



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 508
em 28/03/18 às 11 h44
Kenila Alves
Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos advogados no exercício de sua profissão, em Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barreiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

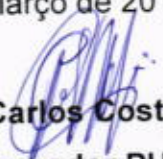
APROVA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barreiras devem assegurar, em suas dependências, prioridade no atendimento aos advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, quando no exercício da profissão, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Parágrafo único – não gozará do atendimento prioritário, exposto no *caput* do presente artigo, aqueles advogados que estiverem atuando em causa própria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2018.


Carlos Costa
Vereador PHS

Faz diferente por Barreiras



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

De acordo com o previsto no artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei. "

Desta forma, compete citar que o advogado possui significativo papel na aplicação e defesa da ordem jurídica, bem como na proteção dos direitos de toda a sociedade.

Outrossim, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994), preconiza no artigo 7º, inciso VI, alínea "c", o acesso livre do advogado em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional (...), o que ressalta a diferença no tratamento quando este encontra-se no exercício de sua profissão.

O objetivo do presente Projeto é tentar reduzir, de alguma forma, os diversos transtornos encontrados pelos profissionais da área, contribuindo assim para o exercício adequado da advocacia. Nesse azo, diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2018.


Carlos Costa
Vereador PHS

Faz diferente por Barreiras